

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição visa regulamentar o funcionamento das Audiências públicas realizadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Porto Alegre, excetuando-se as audiências públicas regidas pela Lei Complementar nº 382, de 21 de setembro de 1990.

Atualmente, as audiências públicas visam atender, prioritariamente, as agendas dos Vereadores, deixando, num segundo plano, o melhor horário para a comunidade porto-alegrense.

Numa rápida análise, somente no ano de 2005 observamos que as audiências públicas da Câmara ocorrem pela manhã ou tarde.

Ocorre que essas audiências não têm um regramento específico, o que é fundamental para que elas possam ter um papel institucional relevante e reconhecido. Este Projeto de Resolução busca dar instrumentos de apoio aos Vereadores e Vereadoras, quando da convocação de uma audiência pública e garantia de participação da comunidade que detém interesse no tema.

Garantir a institucionalidade e a efetividade de uma audiência pública é o objetivo desta proposição, transformando-se numa importante contribuição para a integração entre a sociedade e o Legislativo.

A proposição que apresento à apreciação propicia um instrumento de regulação do funcionamento das audiências públicas convocadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, garantindo que as que forem convocadas tenham uma estrutura democrática, propiciando a participação da comunidade porto-alegrense diante de temas específicos e interesses determinados.

Objetivamos ainda garantir que os grupos sociais que desempenham atividades no turno da noite possam participar de audiências públicas, pois, neste caso, as audiências ocorrerão no turno da tarde. Assim, priorizamos os diversos grupos profissionais como foco e objeto das audiências públicas.

Visamos ainda possibilitar que, durante o recesso legislativo, possam ocorrer audiências públicas, desde que tenha sido convocadas durante o período legislativo.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Câmara para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**VEREADORA SOFIA CAVEDON**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **Regulamenta o funcionamento das audiências públicas convocadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Porto Alegre.**

Art. 1º As audiências públicas convocadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Porto Alegre reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As audiências públicas destinam-se à informação, esclarecimento ou posicionamento sobre projetos que tramitam no Legislativo Municipal e temas municipais em debates nas Comissões.

Art. 3º A iniciativa para a convocação das audiências públicas é das Comissões, nos termos do inciso II do art. 35 da Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, e do inciso I do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 4º A audiência pública será convocada com vinte dias de antecedência e o edital de convocação deverá ser publicado em jornais de grande circulação, contendo os seguintes itens:

- I. data, local e hora da audiência pública;
- II. tema a ser discutido e, quando se tratar de discussão de Projeto, o número do processo em discussão;
- III. local onde se encontra à disposição da comunidade a documentação relativa aos temas a serem abordados na audiência ou cópia do processo em debate.

Art. 5º As audiências públicas deverão ser convocadas para o turno da noite.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o público-alvo da audiência pública exerça suas atividades no turno da noite, as audiências deverão ocorrer no turno da tarde.

Art. 6º As audiências públicas poderão ser convocadas durante a sessão legislativa para ocorrência no recesso legislativo.

**-2-**

Art. 7º Durante a realização da audiência pública:

- I. será apresentado o tema da audiência pública pelo Presidente da Comissão ou outro Vereador, membro da Comissão, designado por aquele;
- II. após a apresentação do tema, serão informados os nomes dos inscritos para manifestação por 05 (cinco) minutos;
- III. os inscritos utilizarão a palavra, sem apartes, sendo que, havendo posições antagônicas, será concedida a palavra, alternadamente, a cada grupo;
- IV. os Vereadores da Comissão utilizarão a palavra por 05 (cinco) minutos e, após, os vereadores não pertencentes à comissão proponente.

Art. 8º Os Anais da audiência pública serão encaminhados aos representantes das entidades ou cidadãos que se manifestaram, mediante diligência da Comissão proponente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.